



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO X
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 77.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 57.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 74.º, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 57.º
[...]

1 - [...]:

a) - [...];

b) - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) - [...];

b) - [...].

4 - Da declaração e anexos referidos no n.º 1 devem constar os imóveis de propriedade dos sujeitos passivos e respectivos dependentes ou ascendentes, e ainda uma relação completa de acções, obrigações e outros títulos de dívida, de propriedade dos sujeitos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

passivos, seus dependentes ou ascendentes, incluindo a indicação da data ou datas das respectivas aquisições.

5 – [anterior n.º 4].

(...))»

Assembleia da República, 24 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota justificativa:

Actualmente o sistema fiscal português apenas tributa o património imobiliário. Este facto induz uma profunda injustiça e inequidade no mesmo, pois não só não tem em conta as características e especificidades do mercado habitacional português, como sobrecarrega os contribuintes que dependem dos rendimentos do trabalho, em especial por conta de outrem, através da tributação dos seus rendimentos como do seu consumo.

O aumento da capacidade fiscalizadora da administração tributária através da utilização de meios informáticos e dos meios declarativos não evolui no sentido de considerar o património mobiliário como eventual fonte de riqueza e de rendimentos.

Desta forma, o GP do PCP propõe a inclusão da declaração do património mobiliário na declaração anual para efeito de apuramento do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares (IRS).